



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01

Tel: (35) 3835-2204

CEP 37.275-000 - Cristais - Minas Gerais

email: gabinete@cristais.mg.gov.br

Documento de Oficialização da Demanda (D.O.D.)

Solicitação Nº 184/2024

Introdução

Em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei Federal 14.133/2021, a fase de planejamento da contratação terá início com o recebimento do documento de oficialização da demanda pelo departamento solicitante. este documento deverá ser elaborado pela área demandante.

1- Identificação da área requisitante

Área requisitante (Unidade/Setor/Depto): Secretaria de Esportes e Lazer

Responsável pela demanda: Laila Cristina Resende de Souza

Matrícula/Ano de Admissão: 4531/2024

Cargo: Assessor Administrativo

Lotação: CEEM (Centro Esportivo Estudantil Municipal)

E-mail: esporte@cristais.mg.gov.br

Telefone:
(35) 3835-2210

2 – Identificação e ciência do integrante requisitante

Responsável pela demanda: Edgar do Nascimento

Matrícula/Ano de Admissão: 4519/2023

Cargo: Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Lotação: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

E-mail: esporte@cristais.mg.gov.br

Telefone:
(35) 3835-2210

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do integrante requisitante definidas na Lei Federal 14.133/2021, bem como da minha indicação para exercer esse papel na equipe de planejamento da contratação.

Edgar do Nascimento
Secretário Municipal de Esportes e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01

Tel: (35) 3835-2204

CEP 37.275-000 - Cristais - Minas Gerais

email: gabinete@cristais.mg.gov.br

3 – Identificação da demanda

CONTRATAÇÃO DE BANDAS PARA AS COMEMORAÇÕES DA FESTA DO PEÃO - 2024 DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS/MG

4 – Motivações e justificativa

- 4.1 - Fomentar a atividade econômica do setor turístico do município;
- 4.2 - Divulgar o município e seus atrativos para moradores, turistas e visitantes;
- 4.3 - Fomentar o turismo abre a possibilidade de geração de empregos diretos e indiretos, bem como a geração de receita ao município;
- 4.4 – Proporcionar lazer e diversão a munícipes, visitantes e turistas.

5 – Resultados a serem alcançados com a contratação:

- 5.1 - Divulgação do município de Cristais a nível local e regional;
- 5.2 - Aumentar a oferta de lazer e cultura aos moradores, turistas e visitantes;
- 5.3 - Desenvolvimento do setor turístico do município.

6 – Público Alvo

- 6.1 – Toda população do município, turistas e visitantes.

7 – Créditos Orçamentários

A aquisição será custeada pelo apontamento da seguinte dotação:

- a) Gestão / Unidade: 02/09/01
- b) Fonte de recursos: 1.500.99 – 1.709.00
- c) Programa de Trabalho: 27.812.0721.4.171
- d) Elemento de Despesa: 3390.39.00
- e) Plano Interno: 353

8 – Fiscalização contratual

8.1 – Fica a cargo do Sr. **Wygryty Nunes Rodrigues** (podendo sofrer alterações, caso faça necessário), a fiscalização administrativa, nos moldes contratuais através do que foi estabelecido pelo instrumento convocatório, bem como, avaliar as características dos itens contratados, controlar rigorosamente os abastecimentos dos equipamentos, verificação exata do que foi planejado e providenciar tempestivas de sanções e penalizações no caso de inadimplemento; e tomar as providências cabíveis.

8.2 – Fica a cargo do Sr. **Alberto Candido**, podendo sofrer alterações, caso faça necessário), a fiscalização técnica, nos moldes do que foi estabelecido pelos anexos do instrumento convocatório, e tomar as providências cabíveis.

8.3 – Fica a cargo da Srt^a. **Laila Cristina Resende de Souza**, podendo sofrer alterações, caso faça necessário), a fiscalização setorial que ficará responsável pelo recebimento dos materiais adjudicados, e a conferência das marcas, modelos e fabricante dos itens vencedores da disputa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01

Tel: (35) 3835-2204

CEP 37.275-000 - Cristais - Minas Gerais

email: gabinete@cristais.mg.gov.br

9 – Encaminhamento:

Encaminhe-se ao setor de protocolo

Edgar do Nascimento
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

10 – Finalização:

10.1 – Encaminhe-se à autoridade competente da área administrativa, que deverá:

I - Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;

II - Indicar o integrante administrativo para composição da equipe de planejamento da contratação, quando da continuidade da contratação; e

III - instruir a equipe de planejamento da contratação, conforme exposto no inciso IV do art. 2º, e inciso III do §2º do art. 10.

Tamyres Silva

Responsável pelo protocolo

11 – Análise da autoridade competente

Matheus Henrique Rogana
Pregoeiro Oficial do Município
MASP 3017/2015

Data do Recebimento: 10/04/2024

Horário: 14:53 horas

Conforme a decisão proferida por mim, Pregoeiro Oficial do Municipal decido ao prosseguimento das providências subsequentes nos termos da Lei Federal 14.133/2021, art. 72, inciso I



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01

Tel: (35) 3835-2204

CEP 37.275-000 - Cristais - Minas Gerais

email: gabinete@cristais.mg.gov.br

12 – Finalização da fase preparatória (apuração mercadológica)

Alessandro Nanine Marques

Departamento de Cotações

MASP 4508/2023

Confirmo o recebimento da demanda susodita, e saliento ainda que será aberta a fase para levantamento dos preços, conforme preconiza o Inciso V, do § 1º, do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01

Tel: (35) 3835-2204

CEP 37.275-000 - Cristais - Minas Gerais

email: gabinete@cristais.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO AO D.O.D.

PLANILHA PARA AQUISIÇÕES PRELIMINARES

SEQUENCIAL	DESCRIÇÃO MINUCIOSA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	<u>SHOW MARCOS PAULO E MARCELO – 01/06/2024</u>	Un	01
02	<u>SHOW DJ KEVIN – 02/06/2024</u>	Un	01
03	<u>SHOW CLAYTON E ROMÁRIO – 03/06/2024</u>	Un	01

14 – Classificação do Objeto:

- ☒ Serviço não contínuo (por escopo)
☐ Serviço contínuo SEM dedicação exclusiva de mão de obra
☐ Serviço contínuo COM dedicação exclusiva de mão de obra
☐ Material de consumo
☐ Material permanente / equipamento
☐ Locação imobiliária

MR
Matheus Henrique Rogana
Agente de Contratação

15 – Regime de contratação sugerido:

- ☒ Contratação direta através de inexigibilidade de licitação
☐ Contratação direta através de dispensa de licitação
☐ Pregão
☐ Concorrência
☐ Leilão
☐ Concurso
☐ Diálogo Competitivo

MR
Matheus Henrique Rogana
Agente de Contratação

16 – Procedimento auxiliar sugerido (se for o caso):

- ☐ Credenciamento
☐ Pré-qualificação
☐ Procedimento de Manifestação de interesse
☐ Sistema de registro de preços
☐ Registro Cadastral

MR
Matheus Henrique Rogana
Agente de Contratação

Estudo Técnico Preliminar 81/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 080/2024

2. Descrição da necessidade

- 2.1. Diante da necessidade da realização do evento da Festa de Peão de 2024, esse Estudo Técnico Preliminar traz a contratação de bandas para a realização do mesmo.
- 2.2. O evento fomenta a atividade econômica do setor turístico do município, além de divulgar a cidade para a região. Fomentar o turismo abre a possibilidade de gerar empregos, bem como receita para o município, além de proporcionar lazer e diversão à população.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Edgar do Nascimento

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não houve a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Diante das conclusões não houve vedação de marcas ou produtos da contratação em tela.

Da exigência de amostra

4.4. Não haverá exigência de amostra para a contratação referida em tela.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não haverá exigência de carta de solidariedade.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de contratações de objetos caracterizados como comuns, haja vista que tal exigência poderá afastar potenciais fornecedores do procedimento em tela.

4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

O prazo mínimo para início das apresentações é de 30 (trinta) dias.

O show do LOTE 01 terá duração de 110 minutos.

O show do LOTE 02 terá duração de 100 minutos.

O show do LOTE 03 terá duração de 90 minutos.

5. Classificação do Objeto

Em análise preliminar configura-se a pretendida contratação como serviços comuns, justificada pois o objeto contém ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade.

6. Enquadramento dos serviços prestados

Os serviços elencados no documento de oficialização da demanda enquadram-se como serviços por escopo, levando em consideração que não há necessidade de prorrogações sucessivas para sua satisfatória execução.

7. Levantamento de Mercado

A realidade mercadológica conta com algumas empresas para a prestação dos serviços que foram apresentados. Em análise prévia diante deste processo apurou-se que existem algumas empresas que dispõem de condições para a prestação de serviços pretendidos, como também foi feita consulta regional para verificar contratações similares que se mostraram viáveis, conforme anexado à este documento.

8. Descrição da solução como um todo

A melhor saída para solucionar o problema apresentado será a abertura de um processo de inexigibilidade em razão da inviabilidade de competição.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme anexo à este documento o quantitativo apontado pelo documento de oficialização da demanda é em média suficiente para 02 (dois) meses de duração da vigência contratual, por isso NÃO havendo possibilidade de renovação do contrato administrativo.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 370.000,00

Trezentos e setenta mil reais.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Houve o parcelamento em 03 (três) lotes distintos para que a realização do evento ocorra de forma parcelada dos itens.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O procedimento licitatório em tela se caracteriza como contratações correlatas, haja vista que são aquelas que, por não guardarem relação direta na execução do objeto, podem ser contratadas de forma individual para a plena satisfação da necessidade da Administração, sem prejuízos aparentes.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O levantamento da quantidade foi feito através da análise criteriosa da demandante e traz à tona o alinhamento entre o planejamento do que se pretende contratar, gerando despesas em conformidade com as leis de diretrizes orçamentárias, a fim de que não haja extrapolação da previsão estipulada, bem como a análise de saldo orçamentário junto ao Quadro de Detalhamento da Despesa - Q.D.D.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação trará benefícios para o município ao ser divulgado o evento e trazendo visitantes, gerando finanças ao setor de turismo, e trazendo um evento para lazer aos habitantes e turistas.

15. Providências a serem Adotadas

Levar ao conhecimento da autoridade competente as situações apuradas na fase preparatória, no intuito de que o mesmo autorize a instauração do procedimento de contratação.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Conforme estudo analítico, ficou constatado que não há nenhum impacto ambiental aparente para a contratação que se pretende realizar.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo.

PEDRO LUCAS PAIVA
Auxiliar de Planejamento da Contratação

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Por todo exposto na fase preparatória, a conclusão se deu favorável pelo prosseguimento ao procedimento que se pretende formalizar respeitando aos preceitos legais que prevê a Lei Federal nº 14.133/2021 e as devidas regulamentações.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Relação da expectativa da contratação (bandas do evento de festa da cidade).pdf (725.62 KB)
- Anexo II - Levantamento de mercado (bandas da festa da cidade).PDF (2.12 MB)

Anexo I - Relação da expectativa da contratação (bandas do evento de festa da cidade).pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS

Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia nº 01

Tel: (35) 3835-2204

CEP 37.275-000 - Cristais - Minas Gerais

email: gabinete@cristais.mg.gov.br

ANEXO ÚNICO AO D.O.D.

PLANILHA PARA AQUISIÇÕES PRELIMINARES

SEQUENCIAL	DESCRIÇÃO MINUCIOSA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	<u>SHOW MARCOS PAULO E MARCELO – 01/06/2024</u>	Un	01
02	<u>SHOW DJ KEVIN – 02/06/2024</u>	Un	01
03	<u>SHOW CLAYTON E ROMÁRIO – 03/06/2024</u>	Un	01

14 – Classificação do Objeto:

- ☒ Serviço não contínuo (por escopo)
- ☐ Serviço contínuo SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço contínuo COM dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Material de consumo
- ☐ Material permanente / equipamento
- ☐ Locação imobiliária

MR
Matheus Henrique Rogana
Agente de Contratação

15 – Regime de contratação sugerido:

- ☒ Contratação direta através de inexigibilidade de licitação
- ☐ Contratação direta através de dispensa de licitação
- ☐ Pregão
- ☐ Concorrência
- ☐ Leilão
- ☐ Concurso
- ☐ Diálogo Competitivo

MR
Matheus Henrique Rogana
Agente de Contratação

16 – Procedimento auxiliar sugerido (se for o caso):

- ☐ Credenciamento
- ☐ Pré-qualificação
- ☐ Procedimento de Manifestação de interesse
- ☐ Sistema de registro de preços
- ☐ Registro Cadastral

MR
Matheus Henrique Rogana
Agente de Contratação

Anexo II - Levantamento de mercado (bandas da festa da cidade).PDF



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024
Processo Licitatório nº 016/2024

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, como CONTRATANTE, e a C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 13 do mês de março do ano de 2024, na Rua Vigário Antunes, nº 155, centro, Itapecerica/MG, CEP 35.550-000, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA - MG**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF nº. 798.614.826-87, e a sociedade **CONTRATANTE**, a empresa C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, estabelecida na Avenida Del Rey, nº 111, sala 614, Bloco A, bairro Caiçaras, Belo Horizonte/MG, CEP 30775-240, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 13.712.200/0001-19, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Felipe Nascimento Alexandre, inscrito no CPF nº 064.059.646-04, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000**, **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo **Decreto Municipal 081/2023**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços na realização de Show ao vivo da Dupla “Clayton & Romário” para apresentação em praça pública por ocasião do XVI Festival de Gastronomia Rural de Itapecerica-MG, conforme especificações constantes no processo administrativo de inexigibilidade de licitação que deu origem a este Contrato.

2.2 No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratada se responsabiliza pela apresentação da dupla “Clayton & Romário” no dia 02 de junho de 2024, a qual se dará em praça pública por ocasião do XVI Festival de Gastronomia Rural de Itapecerica-MG.

3.2 O horário do show musical poderá ser alterado, caso haja interesse do **CONTRATANTE**, por motivos alheios à vontade deste e ou por motivos técnicos.

3.3 A escolha do repertório durante o show é de exclusiva responsabilidade da contratada.

3.4 O show se dará na área central da sede do Município de Itapecerica, na Praça Alexandre Szundy por ocasião do XVI Festival de Gastronomia Rural de Itapecerica-MG.



3.5 O show ao vivo terá duração mínima de 1 hora e 30 minutos com início às 20 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Pela execução dos serviços pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado a partir da apresentação da nota fiscal e após cumpridas as condições de pagamento infra citadas, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos serviços executados.

5.3 Referente ao cachê artístico, este será efetuado em duas parcelas, sendo que a primeira, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação, será paga no ato da assinatura do contrato e a segunda correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes será paga na data da apresentação.

5.4 O pagamento antecipado é medida que se impõe como sinal e garantia da contratação, contudo em razões de interesse público ou qualquer outro fato suficiente a demonstrar a rescisão do contrato sem a realização do show, fica a contratada obrigada a restituir ao erário o valor correspondente ao adiantamento da primeira parcela do contrato, sob pena de enriquecimento sem justa causa que, se não resolvido amigavelmente, o contratante socorrer-se-á da via processual adequada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 Nas alterações unilaterais, o contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A forma de execução dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá ao **Termo de Referência**, que é parte indissociável deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O recebimento do objeto do contrato se dará mediante a avaliação de servidor designado pela Secretaria demandante que constatará se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

11.2 Fica designado pelo Município como FISCAL, a Sra. **Vanessa Maria Mesquita Ribeiro Souza**.



11.3 Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais.

11.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.5 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

11.6 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

11.7 Compete ao Fiscal:

- a)** zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
- b)** verificar se a prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
- c)** acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- d)** indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

11.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 A forma de aceitação do objeto obedecerá ao **Termo de Referência**, que é parte indissociável deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 20__ e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha: 694-02.08.04.13.391.0020.2088.3.3.90.39.00.

Fonte de recursos: 1500 Recursos não vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS

14.1 O prazo de vigência do contrato terá início na data de assinatura e encerramento em 30/06/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Garantir a apresentação do show no local, hora e data previamente estabelecidos neste contrato, diligenciando no sentido de que a apresentação se dê em conformidade com as cláusulas contratuais.

15.2 Fornecer material de divulgação (fotos e releases).

15.3 Efetuar todos os pagamentos devidos e de ordem trabalhista aos músicos, bem como às suas equipes de técnicos e produtores, garantindo ao CONTRATANTE a ausência de vínculos trabalhistas e previdenciários, sendo estes pagamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

15.4 Responsabilizar pelos impostos fiscais e encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais e demais encargos de qualquer natureza.

15.5 Zelar pelos equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE.



15.6 Coordenar, planejar e dirigir a apresentação, responsabilizando-se para que se cumpram os horários determinados para a passagem de som e realização do show.

15.7 Não transferir para outrem, no em todo ou em parte o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

16.2 Efetuar o pagamento do cachê artístico em conformidade com o instrumento contratual.

16.3 Responsabilizar pela confecção e montagem de um palco que deverá estar montado e livre para utilização dos artistas na data e horário especificado no instrumento contratual.

16.4 Disponibilizar todo o equipamento de sonorização, iluminação e painel de LED e instrumentos necessários para uso dos artistas, locação do palco, com (mesa digital), inclusive rider técnico e mapa digital, conforme relação técnica fornecida pela CONTRATADA, que será informado via e-mail após fechamento do contrato.

16.5 Garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a garantir fornecimento de energia durante a apresentação, continuamente, ressalvadas as interrupções por causas externas.

16.6 Providenciar todos os alvarás necessários para a realização do evento e o recolhimento do ECAD.

16.7 Atender de imediato as solicitações da CONTRATADA quanto da necessária substituição de aparelhos ou equipamentos de som.

16.8 Disponibilizar um camarim ou local adaptado a esta finalidade em perfeito estado de higiene e limpeza, com um segurança que impeça a entrada de pessoas estranhas e, equipado com espelhos, mesa, cadeiras, banheiro e iluminação adequada.

16.9 Fornecer a equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

17.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

18.1 É facultado ao Contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.2 Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, incluindo atraso relevante para início das apresentações, a CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa pecuniária no montante de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, bem como responderá pelos danos emergentes e lucros cessantes.



19.3 Tendo em vista que os serviços contratados caracterizam-se por sua natureza personalíssima, dependendo dos ARTISTAS para a execução dos shows e de que estes se encontrem em condições físicas adequadas, fica a CONTRATADA desobrigada do pagamento de multa ou indenização na hipótese de restar impossibilitada a apresentação do ARTISTA em razão de doença, caso fortuito ou força maior, devendo, entretanto, a CONTRATADA devolver ao CONTRATANTE os valores recebidos a título de garantia contratual.

19.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

19.5 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

21.1 O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

21.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

21.3 Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, esta além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.

24.3 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24.4 Fica designado como gestor do contrato a Sra. Simone Toledo Mezêncio, Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.



Itapecerica/MG, 13 de março de 2024.

Simone Toledo
Mezêncio 79861482687

Assinado de forma digital por
Simone Toledo Mezêncio
79861482687
Dados: 2024.03.18 12:52:01 -03'00'

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA
Sra. Simone Toledo Mezencio - CPF/MF nº. 798.614.826-87
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

FELIPE NASCIMENTO
ALEXANDRE:0640596
4604

Assinado de forma digital por FELIPE NASCIMENTO
ALEXANDRE:06405964604
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5,
ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A1, cn=FELIPE NASCIMENTO
ALEXANDRE:06405964604
Dados: 2024.03.15 08:00:43 -03'00'

CONTRATADA: Empresa C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME
CNPJ nº 13.712.200/0001-19
Felipe Nascimento Alexandre
CPF nº 064.059.646-04

WELTON
VIEIRA LEAO
Assinado de forma
digital por WELTON
VIEIRA LEAO
Dados: 2024.03.18
13:42:36 -03'00'

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico



Portal dos Eventos - Produções Artísticas Ltda. ME
CNPJ 14.483.631/0001-13

Tel.: (18) 9707-0153

E-mail: portalcactus@hotmail.com

R. Tetsushi Haga - nº 320 - Casa 04 - Sala 02 - Distrito Industrial - Adamantina-SP - CEP 17.800-000

Prefeitura Municipal de Cristais - MG

ORÇAMENTO DE PREÇO – (“MARCOS PAULO & MARCELO”).

A empresa Portal dos Eventos – Produções Artísticas LTDA, inscrita no CNPJ número 14.483.631/0001-13, com sede à Rua Tetsushi Haga, nº 320 – CASA 04 – SALA 02, Distrito Industrial, Adamantina, Estado de São Paulo, aqui representada pelo Senhor Paulo Alves dos Santos, portador do RG número 10.302.230, e do CPF número 850.278.988-00, vem por meio desta apresentar ORÇAMENTO de Preço para:

POR CONTA DA CONTRATADA:

Hotel, Alimentação, Vans, Carregadores, Abastecimento de Camarim, Transporte até o Local, Artista e Banda com 110 minutos de duração com Nota Fiscal.

PLANILHA

Cachê Artístico (DUPLA)	R\$ 36.620,00
Cachê Banda (MÚSICOS/TÉCNICOS)	R\$ 18.000,00
Diária de Alimentação	R\$ 2.800,00
Hospedagem	R\$ 3.380,00
Transporte (Ônibus)	R\$ 7.900,00
Impostos (NF)	R\$ 13.500,00
Abastecimento de Camarin	R\$ 1.700,00
Produção Executiva (10%)	R\$ 4.800,00
Carregadores	R\$ 1.300,00
Total	R\$ 90.000,00

PORTAL DOS EVENTOS
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:1448363100011
3

Assinado de forma digital
por PORTAL DOS EVENTOS
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:14483631000113
Dados: 2024.04.16 16:01:29
-03'00'

POR CONTA DA CONTRATANTE:

2 Camarins, Palco, Som, Iluminação, Cachê, E – cad e Seguranças.

Contratação da dupla ‘Marcos Paulo & Marcelo’, para uma apresentação Artística no dia 01 de Junho de 2024, a se realizar na cidade de Cristais MG no valor de R\$ 90,000.00 (noventa mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: - **CRÉDITO EM CONTA**, até 02 (dois) dias antes do evento – 29/05/2024.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: SICOOB – 0756

AG: 4446

C/C: 23813-9

Portal dos Eventos – Produções Artísticas LTDA

CNPJ: 14.483.631/0001-13

Validade do Orçamento : 30 dias.

R\$90,000.00

Sem mais para o momento,

Adamantina, 16 de abril de 2024.

PORTAL DOS EVENTOS
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:14483631000113

Assinado de forma digital
por PORTAL DOS EVENTOS
PRODUCOES ARTISTICAS
LTDA:14483631000113
Dados: 2024.04.16 16:01:05
-03'00'

São Paulo, 15 de abril de 2024.

A/C Prefeitura Municipal de Cristais - MG

PROPOSTA

Segue proposta para realização do show do DJ KEVIN.

Data: 02/06/2024

Cidade: Cristais - MG

Duração: 1:40 horas

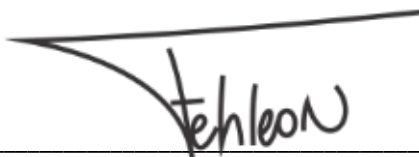
Valor Apresentação: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

Incluso no valor:

- Cachê: R\$12.000,00
- Cachê Equipe: R\$ 3.000,00
- Transporte da equipe e artistas (Percurso de ida e volta a cidade do evento): R\$ 6.000,00
- Nota Fiscal: R\$ 6.000,00
- Hospedagem: R\$ 2.000,00
- Equipamentos (CDJ): R\$ 3.000,00
- Diária de Alimentação: R\$ 1.500,00
- Camarins (Artista e Equipe): R\$ 1.500,00
- Efeitos: R\$ 4.000,00
- Carregadores: R\$ 1.000,00

NECESSIDADES LOCAL POR CONTA DO CONTRATANTE:

- Rider técnico (Palco, som e iluminação);
- ECAD;



DE LEON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ESPORTIVAS LTDA
Felippe Eduardo De Leon





PROPOSTA DE SHOW

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2024.

À Prefeitura Municipal de Cristais – MG.

Em atendimento à solicitação, a **C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.712.200/0001-19, situada na Avenida Del Rey n 111, - Bairro Caiçaras, na cidade de Belo Horizonte MG - Cep: 30.775-240, detentora dos direitos de vendas dos artistas da dupla **CLAYTON & ROMÁRIO**, apresenta as considerações da presente proposta e demais condições de contratação artística.

Local do Evento: CRISTAIS - MG.

Data do Evento: 03/06/2024

Valor do Cachê: R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil Reais) cachê.

Descritivo Produção: R\$ 240.000,00. Show com duração de 1h30, Incluso traslado Belo Horizonte - MG a Cristais – MG, Conforme detalhado abaixo.

DETALHAMENTO CACHÊ:

R\$ 50.550,00 – Despesas Administrativas

R\$ 26.000,00 – Cachê Equipe (músicos, técnicos, secretários, roadies e seguranças)

R\$ 15.250,00 – Transporte Intermunicipal/Estadual

R\$ 11.500,00 – Imposto sobre Nota Fiscal (valor sujeito a alteração conforme alíquota do município)

R\$ 21.900,00 – Produção local (vans, hospedagens e carregadores)

R\$ 16.800,00 – Cenário

R\$ 4.500,00 – Diárias de alimentação

R\$ 38.500,00 – Cachê Artistas

R\$ 55.000,00 – Investimento de Carreira

Lembrando que recolhimento de ECAD, a locação do palco, Som (mesa digital), iluminação e painel de LED ficam por conta do contratante que será informado via email após fechamento do contrato das características do mesmo, inclusive rider técnico e mapa de palco.

Forma De Pagamento: 2 dias antecedente ao evento.

Validade da proposta: 60 dias

Dados Bancários para pagamentos:

BRABESCO (NÚMERO BANCO 237)

Ag: 0513 Conta Corrente: 17042-9

Favorecido: C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 13.712.200/0001-19

Cordialmente.

C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Justificativa para seleção

do fornecedor

Processo n° 080/2024

1.1. A realização de pesquisa mercadológica para consecução do escopo do contrato, embora não é obrigatória, porém é requisito recomendável aos Órgãos ou Unidades Administrativas no sentido de adotarem, supletivamente, tal medida para averiguar prestação de serviços similares ao que será contratado, para estabelecer parâmetros de preços, evitando o superfaturamento ou sobrepreço nas contratações envolvendo recursos públicos.

1.2. Entretanto, se o serviço for único de fornecedor exclusivo e sem similares no mercado, torna-se impossível pesquisa de mercado para balizar os preços, pois a inexistência de outro serviço, parecido ou semelhante, inviabiliza a confrontação de preços preconizada pela Lei Federal 14.133/2021.

1.3. No caso em tela, a contratação dar-se-á em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade da instauração de procedimento licitatório de ampla concorrência.

1.4. Em se tratando de regime de contratação através de inexigibilidade, as hipóteses do Art. 74, da Lei Geral de Licitações e seu regramento, autoriza o administrador público, após comprovada a impossibilidade de disputa entre os licitantes, contratar diretamente a execução dos serviços

1.5. Neste caso em específico as apresentações artísticas foram selecionadas pelo Secretário demandante, conforme consta no anexo ao Documento de Oficialização da Demanda.

1.6. As licitantes são reconhecidas pela promoção de eventos de natureza para entretenimento das massas populares, de acordo com "flyer's" anexados as suas respectivas documentações, bem como à aplicabilidade da Lei Federal 14.133/2021 e sua natureza jurídica, e sua finalística está alinhada ao teor e caráter de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

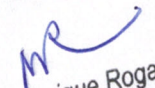
1.7. No entanto a fim de presar pela transparência e pela correta aplicação dos recursos do erário municipal, a Prefeitura Municipal de Cristais-MG cuidou de aferir os preços praticados pela própria contratada, na realização de eventos ocorridos na região, sendo assim, adotou como critério para tal aferição a coleta de informações e custos de outras realizações nos Municípios circunvizinhos.

PARA O SHOW COM A DUPLA MARCOS PAULO & MARCELO

1.8. Apresentou um contrato de cessão de direito e obrigações, datado do dia 08/09/2022, em que a empresa Portal dos Eventos – Produções Artísticas LTDA, inscrita sob CNPJ nº 14.483.631/0001-13 possui a exclusividade de carreira artística da dupla sertaneja: "Marcos Paulo & Marcelo".

1.9. Em *Nova América da Colina-PR* o valor total da contratação de acordo com o Contrato Administrativo nº 020/2024, foi de R\$95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), considerando a variação inflacionária, bem como a planilha de custos para atualização dos preços do evento, e o índice IGP-M acumulado do período em questão, apurou-se a correção de -0,981620 %, isto é, perfazendo um total atualizado de R\$94.067,46 (Noventa e quatro mil, sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

- Em *Presidente Kennedy-TO* o valor total da contratação de acordo com o Contrato Administrativo nº 027/2024, foi de R\$130.000,00 (Cento e trinta mil reais), considerando a


Matheus Henrique Rogana
Agente de Contratação

variação inflacionária, bem como a planilha de custos para atualização dos preços do evento, e o índice IGP-M acumulado do período em questão, apurou-se a correção de -0,910530 %, isto é, perfazendo um total atualizado de R\$128.816,31 (Cento e vinte e oito mil reais, oitocentos e dezesseis e trinta e um centavos).

- Em *Chapadão do Sul-MS* o valor total da contratação de acordo com a nota fiscal eletrônica datada de 12/12/2022, foi de R\$88.000,00 (Oitenta e oito mil reais), considerando a variação inflacionária, bem como a planilha de custos para atualização dos preços do evento, e o índice IGP-M acumulado do período em questão, apurou-se a correção de -3,633060%, isto é, perfazendo um total atualizado de R\$84.802,91 (Oitenta e quatro mil, oitocentos e dois reais e noventa e um centavos).

- Em *Aporé-GO* o valor total da contratação de acordo com a nota fiscal eletrônica datada de 27/10/2023, foi de R\$83.300,00 (Oitenta e três mil e trezentos reais), considerando a variação inflacionária, bem como a planilha de custos para atualização dos preços do evento, e o índice IGP-M acumulado do período em questão, apurou-se a correção de +0,914800 %, isto é, perfazendo um total atualizado de R\$84.062,03 (Oitenta e quatro mil, sessenta e dois reais e três centavos).

- Em *Bom Sucesso do Sul-PR* o valor total da contratação de acordo com a nota fiscal eletrônica datada de 24/11/2023, foi de R\$86.240,00 (Oitenta e seis mil, duzentos e quarenta reais), considerando a variação inflacionária, bem como a planilha de custos para atualização dos preços do evento, e o índice IGP-M acumulado do período em questão, apurou-se a correção de +0,414790%, isto é, perfazendo um total atualizado de R\$86.597,71 (Oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos).

1.10. Vale salientar que foram apurados 05 (cinco) documentos idôneos para norte da ausência do sobrepreço, sendo assim: $R\$94.067,46 + R\$128.816,31 + R\$84.802,91 + R\$84.062,03 + R\$86.597,71 = R\$478.346,42 \div 5$, portanto fazendo a média aritmética simples chegou-se ao seguinte resultado: R\$95.669,28 (Noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), demonstrando comprovadamente que o preço praticado está dentro da média obtida, e está compatível com a realidade mercadológica.

PARA O SHOW COM O DJ KEVIN

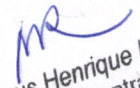
1.11. Apresentou uma declaração de empresário exclusivo, datado do dia 20/12/2022, em que a empresa De Leon Produções Artísticas e Esportivas LTDA, inscrita sob CNPJ nº 19.971.337/0001-74 possui a exclusividade de carreira artística do pseudônimo: "DJ Kevin".

Em *Guapé-MG* o valor total da contratação de acordo com a nota fiscal eletrônica datada de 15/02/2024, foi de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), considerando a variação inflacionária, bem como a planilha de custos para atualização dos preços do evento, e o índice IGP-M acumulado do período em questão, apurou-se a correção de -0,981620%, isto é, perfazendo um total atualizado de R\$39.607,35 (Trinta mil, seiscentos e sete reais e trinta e cinco centavos).

- Em *Nepomuceno-MG* o valor total da contratação de acordo com a nota fiscal eletrônica datada de 15/02/2024, foi de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), considerando a variação inflacionária, bem como a planilha de custos para atualização dos preços do evento, e o índice IGP-M acumulado do período em questão, apurou-se a correção de -0,981620%, isto é, perfazendo um total atualizado de R\$39.607,35 (Trinta mil, seiscentos e sete reais e trinta e cinco centavos).

- Em *Coqueiral-MG* o valor total da contratação de acordo com a nota fiscal eletrônica datada de 08/02/2024, foi de duas parcelas de R\$20.000,00, totalizando o valor de R\$40.000,00 (Quarenta mil reais), considerando a variação inflacionária, bem como a planilha de custos para atualização dos preços do evento, e o índice IGP-M acumulado do período em questão, apurou-se a correção de -0,981620%, isto é, perfazendo um total atualizado de R\$39.607,35 (Trinta mil, seiscentos e sete reais e trinta e cinco centavos).

1.12. Vale salientar que foram apurados 03 (três) documentos idôneos para norte da ausência do sobrepreço, sendo assim: $R\$39.607,35 + R\$39.607,35 + R\$39.607,35 =$


Matheus Henrique Rogana
Agente de Contratação

R\$39.607,35 ÷ 3, portanto fazendo a média aritmética simples chegou-se ao seguinte resultado: R\$39.607,35 (Trinta e nove mil, seiscentos e sete reais e trinta e cinco centavos), demonstrando comprovadamente que o preço praticado está dentro da média obtida, e está compatível com a realidade mercadológica.

PARA O SHOW COM A DUPLA CLAYTON E ROMÁRIO

1.13. Apresentou um contrato de exclusividade artística, datado do dia 27/04/2023, em que a empresa C & R Produções e Eventos LTDA, inscrita sob CNPJ nº 13.712.200/0001-19 possui a exclusividade de carreira artística da dupla: "Clayton & Romário".

- Em *Francisco Beltrão-PR* o valor total da contratação de acordo com a nota fiscal eletrônica datada de 04/03/2024, foi de R\$240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), considerando que ainda não encerrou a competência de março/2024, portanto não houve variação inflacionária do índice IGP-M.

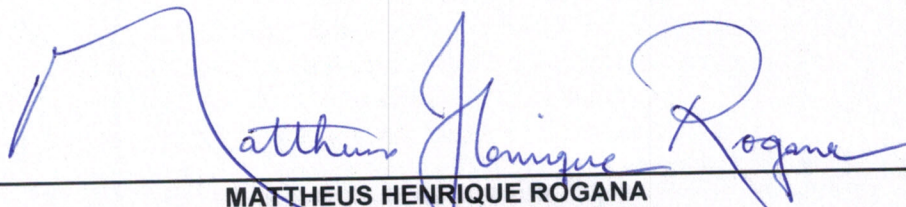
- Em *Corumbáiba-GO* o valor total da contratação de acordo com a nota fiscal eletrônica datada de 15/02/2024, foi de R\$260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), considerando a variação inflacionária, bem como a planilha de custos para atualização dos preços do evento, e o índice IGP-M acumulado do período em questão, apurou-se a correção de -0,981620%, isto é, perfazendo um total atualizado de R\$257.447,79 (Duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos).

- Em *Porto Real-PR* o valor total da contratação de acordo com a nota fiscal eletrônica datada de 26/10/2023, o valor foi de R\$230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais), considerando a variação inflacionária, bem como a planilha de custos para atualização dos preços do evento, e o índice IGP-M acumulado do período em questão, apurou-se a correção de +0,914800%, isto é, perfazendo um total atualizado de R\$232.104,04 (Duzentos e trinta e dois mil, cento e quatro reais e quatro centavos).

1.14. Vale salientar que foram apurados 03 (três) documentos idôneos para norte da ausência do sobrepreço, sendo assim: R\$240.000,00 + R\$257.447,79 + R\$232.104,04 = R\$729.551,83 ÷ 3, portanto fazendo a média aritmética simples chegou-se ao seguinte resultado: R\$243.183,94 (Duzentos e quarenta e três mil, cento e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), demonstrando comprovadamente que o preço praticado está dentro da média obtida, e está compatível com a realidade mercadológica.

1.15. Contudo exposto, é possível concluir que existe justificativa plausível pela contratação das apresentações requeridas para abrilhantar o evento da "Festa do Peão 2024 do Município de Cristais/MG".

Cristais/MG, 17 de abril de 2024.



MATTHEUS HENRIQUE ROGANA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO OFICIAL
MASP 3017/2015